



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	1
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
COMUNICADOS	1
PODER EXECUTIVO	2
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	2
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
PODER EXECUTIVO	3
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	3
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS	3
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	4
COMUNICADOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
COMUNICADOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	8
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VACINAS COVID-19	8
PODER LEGISLATIVO	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES	8



Edição Nº 1453, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADOS

DECISÃO ADIN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2049390-70.2021.8.26.0000

Relator(a): **TORRES DE CARVALHO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Voto nº ADI-0108

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA tendo por objeto a LM nº 3.684/21 de 2-3-2021, do Município de Itápolis, que reconhece como essenciais à população municipal as atividades que especifica. Em suma, o autor sustenta a incompatibilidade do diploma com os art. 5º, §§ 1º e 2º, 20, III, 111, 144, 219, parágrafo único, 1 e 222, inciso III, todos da CE, pois o ato impugnado autoriza o funcionamento de estabelecimentos, durante a quarentena, com flexibilização indevida do município em relação ao Plano São Paulo. Pede a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da LM nº 3.684/2021 ou, alternativamente, para que se confira interpretação conforme o Plano São Paulo, para que as atividades e o funcionamento dos estabelecimentos observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual.

2. Liminar. A LF nº 13.979/20 de 6-2-2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, iniciada em 2019. No Estado de São Paulo, o DE nº 64.881/20 de 22-3-2020 impôs restrições a atividades e serviços de maneira a evitar a contaminação ou propagação do novo coronavírus e o DE nº 65.545/20 de 3-3-2021 estendeu as medidas restritivas até o dia 9-4-2021. O DE nº 64.994/20 de 28-5-2020, por sua vez, instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil com o objetivo de implantar e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/03/2021 às 16:54.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sigabm/ComunicacaoDocumento>, informe o processo 2049390-70.2021.8.26.0000 e código 147B4144.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19 (art. 2º, 'caput'). O 'caput' do art. 5º classifica as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde em quatro fases: vermelha, laranja, amarela e verde, a depender das condições epidemiológicas e estruturais; e o § 1º prevê que às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades. No contexto da 'segunda onda' de disseminação do novo coronavírus, o Estado de São Paulo editou o DE nº 65.545/21 de 3-3-2021, acima já mencionado, que, excepcionalmente, classifica todo o território do Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo no período compreendido entre 6 a 19-3-2021 (art. 2º).

A LM nº 3.684 de 2-3-2021, que reconhece como essenciais para a população de Itápolis as atividades desenvolvidas que especifica, estabelece (fls. 55):

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Itápolis como essenciais para a população as seguintes atividades: **I** - academias; **II** - academias de dança e artes marciais; **III** - comércio varejista; **IV** - bares e restaurantes; **V** - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures; **VI** - clubes recreativos privados e públicos; **VII** - escritórios e empresas no segmento de advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguros e empresas de tecnologia; **VIII** - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais; **IX** - Escritórios de agência de publicidade; **X** - Poder Legislativo; **XI** - Poder Executivo, nos serviços prestados diretamente ao município. **Parágrafo único** - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde, como distanciamento social seguro, oferecimento de álcool em gel e obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A análise do ato normativo impugnado, ao menos neste momento de cognição sumária, denota o transbordo da competência suplementar, a teor do art. 24, XII e 30, I e II da CF, e a inobservância do art. 222, III da CE, por desconsiderar as condições estabelecidas no âmbito estadual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/03/2021 às 16:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sq/abrirComentariaDocumento.do>, informe o processo 2049390-70.2021.8.26.0000 e código 147B4144.



fls. 121



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vale ressaltar que o Boletim Covid-19 Itápolis de 10-3-2021 informa que o número de casos ativos atual é de 141 pacientes em isolamentos domiciliar; 10 internadas na enfermaria, 5 internadas na UTI da Santa Casa e 3 transferidos para hospital terciário, além de 40 casos suspeitos. Até esta data desde o início da pandemia, foram confirmados no total 1.710 casos e 34 óbitos. A gravidade entrevista em todo o território estadual no atual contexto da pandemia causa pela Covid-19 sobrepõe-se ao interesse local. Nestes termos, estando presentes o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', **concedo a liminar** para suspender a eficácia da LM nº 3.684 de 2-3-2021, até o julgamento desta ação direta de inconstitucionalidade.

3. Cite-se o Procurador-Geral do Estado.
4. Requistem-se informações ao Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara Municipal de Itápolis.
5. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

São Paulo, 15 de março de 2021.

TORRES DE CARVALHO
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/03/2021 às 16:54.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2049390-70.2021.8.26.0000 e código 147B4144.



Edição Nº 1453, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Página 4

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

COMUNICADOS

ESTATÍSTICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MÊS DE FEVEREIRO

ESTATÍSTICA GCM DO MÊS DE FEVEREIRO

Eventos	
Atendimentos e averiguações Contra a Covid-19	24 Horas Por Dia
Proteção ao Patrimônio/Serviço Motorizado	
Estabelecimentos Visitados	476
Ponto de Estacionamento/ Postos Vulneráveis	1392
Unidades Básicas de Saúde	324
Emei's/Escolas	617
Total De Visitas:	2.809
Talão De Ocorrência/B.O - G.C.M	
Acidente de Trânsito com Vítima	2
Apoio a Defesa Civil	2
Apoio e Auxílio a Instituição Pública	10
Apoio ao GCM	4
Apoio a órgão especializado (Conselho Tutelar)	2
Averiguação no Combate a Covid-19	65
Averiguação de Atitude Suspeita	7
Dano ao Patrimônio Público	2
Furto	2
Infração De Pesca (Parque Ecológico Boa Vista)	1
Infração De Pesca	1
Interdição de Via Pública	2
Orientação	6
Outras Ocorrências de Apoio	2
Objeto Abandonado/ Localizado	2
Patrulhamento em Bairros, Praças ...	6

Proteção ao Patrimônio	4
Total De Ocorrências	120
Total De Atendimentos Realizados Pela GCM	2.929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto o registro de preço para aquisição de kits de alimentação (sanduíches) para utilização dos integrantes do Corpo de Bombeiros, Guardas Civas Municipais em dias de curso de qualificação e atiradores do tiro de guerra, conforme solicitação da Chefia do Executivo, Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Especiais e Secretaria Municipal de Serviços Públicos. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de Abril de 2021 às 08 horas e 30 minutos no site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br e <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

COMUNICADOS

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO 05º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2016

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO 05º



TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2016 - A Prefeitura do Município de Itápolis vem por meio deste cancelar a publicação do presente termo aditivo que consta no Diário Oficial Eletrônico - Município de Itápolis, Edição 1441, na data de 05 de Março de 2.021, página 4, suspendendo assim os seus efeitos, considerando que não houve tempo hábil para a conclusão do processo e assinatura do termo aditivo dentro da vigência contratual conforme comunicado da Gerência Geral da Caixa Econômica Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 - Nº 009/2021- SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 - nº 009/2021- SMF

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS - SP, nos termos do Art.142 à 145, do Código Tributário Nacional e artigo 30 à 37, da Lei Municipal 1602/93 - Código Tributário Municipal, **NOTIFICA**, todos os proprietário e/ou possuidores de imóveis localizados neste Município, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativos ao exercício de 2021 por meio deste EDITAL e entrega dos carnês, sendo efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Não recebendo o CARNÊ, para pagamento do IPTU 2021 até o dia 20 de abril de 2021, o contribuinte deverá comparecer no Departamento de Tributação, localizado na Avenida Florêncio Terra, nº 399 - Centro, Município de Itápolis-SP, para requerer a emissão da 2ª via do carnê, ou mesmo através do site oficial pelo endereço www.itapolis.sp.gov.br. Para evitar extravios de correspondências, mantenha seu endereço atualizado junto à Prefeitura.

Em conformidade com o Art. 3º do Decreto 5.755 de 12 de JANEIRO de 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2021 será efetuado em forma de carnê em 08 (oito) parcelas mensais, ou cota única, e terá os seguintes vencimentos:

Cota única Parcela..... Vencimento até 08 de Maio de 2021
Primeira Parcela..... Vencimento até 07 de Dezembro de 2021
Segunda Parcela..... Vencimento até 15 de Dezembro de 2021
Terceira Parcela..... Vencimento até 15 de Junho de 2021
Quarta Parcela..... Vencimento até 15 de Julho de 2021
Quinta Parcela..... Vencimento até 16 de Agosto de 2021
Sexta Parcela..... Vencimento até 15 de Setembro de 2021
Sétima Parcela..... Vencimento até 15 de Outubro de 2021
Oitava Parcela..... Vencimento até 16 de Novembro de 2021

Os lançamentos do IPTU 2021 foram calculados nos termos da lei municipal nº 1602/1993 - CTM, e Planta Genérica de Valores Imobiliários - Decreto Municipal 5.755 de 12 de janeiro de 2021. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado nas Agências da Caixa Econômica Federal, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas.

Decorrido o prazo fixado para o pagamento, sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos na tabela acima, sobre o valor total do débito incidirão os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor.

O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 30 (trinta) dias, contados da notificação do sujeito passivo.

Jose Luis Leme Maciel
Fiscal Tributário
Departamento de Tributação
Secretaria Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUEBRA CRONOLÓGICA - TEXTO 22/03/2021

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária de Saúde, Regina Celia Fanti Garcia Prospero, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao



fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos Fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), por razão de interesse da saúde pública e atendimento da secretaria de saúde, Orgânica Brasil Comercial Eireli ME; Fornecimento de Medicamento.
Itápolis, 22 de março de 2021.

Regina Celia Fanti Garcia Prospero
Secretária Municipal de Saúde

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal



QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO DA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDADE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	ORGANICA BRASIL COMERCIAL EIRELI ME	08.173.123/0001-36	R\$ 5.180,84	6682/2020	R\$ 5.180,84	27/08/2020	02/09/2020	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22/03/2021



Edição Nº 1453, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 - Página 8

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VACINAS COVID-19

NOTIFICAÇÃO 10/2021 - RECEBIMENTO DE DOSES DE VACINA CONTRA COVID-19

NOTIFICAÇÃO 10/2021

RECEBIMENTO DE DOSES DA VACINA CONTRA COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde de Itápolis informa oficialmente, por meio desta notificação, que no dia 19 de março de 2021 recebeu 1010 doses da vacina SARS-COV 2 **CoronaVac**, entregues pelo Governo do Estado de São Paulo, sob escolta da Força Policial do Estado.

As doses permanecem armazenadas pela Vigilância Epidemiológica, com segurança da Guarda Civil Municipal até serem aplicadas, seguindo o cronograma do Plano Nacional de Imunização e os protocolos do Governo do Estado de São Paulo, que definem os grupos prioritários para cada fase da vacinação.

Itápolis, 19 de março de 2021

Vigilância Epidemiológica

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES

1º ADITAMENTO DO CONTRATO 03/2020

1º ADITAMENTO DO CONTRATO 03/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E ASSISTÊNCIA DE PROGRAMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALÉM DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORIGINADO POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**, CNPJ: 00.368.190.0001/02, denominada "**CONTRATANTE**" com sede na Rua Padre Tarallo, 832, Centro, Itápolis, SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **MARCELO PORTO FRANCISCHETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 8.494.923-5, CPF: 093.210.868-70, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na Avenida Sete de Setembro, 477, no uso de suas atribuições legais e de outro lado a empresa **CONTRATADA**

FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE, com sede a Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial, Bálsamo - SP, CEP: 15140-000, CGC/MF: 01.704.233/0001-38, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, o Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.146.225, CPF 476.609.378-04, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe:

Cláusula 1ª - Fica Reajustado em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) a Cláusula 08 **Preços e Condições**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 08 Preços e Condições

O valor de R\$ 25.495,92 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) correspondente a locação anual de sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 2.124,66 (dois mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Cláusula 2ª - O presente aditamento do contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, compreendendo o período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

Cláusula 3ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas.

Itápolis, 08 de março de 2021.

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI Presidente da Câmara	JOSÉ ROBERTO FIORILLI Sócio Gerente
FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOZELLI CPF: 195.441.738-11	CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO CPF: 316.327.098-05